

SEI nº 0060601067.000075/2023-19

Assunto: Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade nº 18/2023**Imputada:** W. B. DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 09.079.072/0001-40**DECISÃO FINAL**

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 18/2023 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Comunicação nº 10/2023 (doc. 43440175), referente à Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023;

Considerando-se todas as provas, documentos e argumentos apresentados, a observância ao princípio do consequencialismo, bem como a Portaria Diretoria nº 18/2023 (doc. 43436660), o Diretor-Geral de Gestão (DGG), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

DOS FATOS

Após análise do Processo Administrativo nº 18/2023, observa-se que a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) adotou como providências iniciais a intimação com AR da empresa W. B. DE OLIVEIRA ME, em 21/11/23, conforme rastreio dos Correios (doc. 44026288), com o envio, em anexo, dos seguintes instrumentos: Capa (doc. 43436680), Termo de Autuação (doc. 43437009), Nota de Imputação (doc. 43437432), Intimação (doc. 43438116), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo em epígrafe.

Nessa oportunidade, foi informado à W. B. DE OLIVEIRA ME que os descumprimentos poderiam ensejar:

- “(i) multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais combinações legais; e/ou
- (ii) impedimento de licitar e contratar com a ADEPE, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.”

A W. B. DE OLIVEIRA ME apresentou Defesa Prévia tempestiva (doc. 43972397), conforme o código de rastreio (doc. 43972473). Após o recebimento da Defesa Prévia, a Comissão Permanente de Processos Administrativos (CPPA) deu início à fase instrutória.

A fase instrutória foi encerrada com a emissão do Relatório Final (doc. 46454921), conforme a Certidão de Encerramento das Apurações (doc. 51161146), sendo realizada a intimação da empresa imputada para apresentação das Alegações Finais, conforme o rastreio dos correios (doc. 47180503).

No Relatório Final (doc. 46454921), com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPPA posicionou-se pela adoção das seguintes medidas referente ao descumprimento referente à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023:

- “a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais combinações legais;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a ADEPE, por prazo de até 2 (dois) anos.”

A W. B. DE OLIVEIRA ME apresentou as Alegações Finais tempestivamente, conforme a Certidão (doc. 47229233).

A empresa está ativa, conforme a situação do CNPJ (doc. 53519079).

Posteriormente, o Processo Administrativo nº 18/2023 foi remetido à DGI para prolação da Decisão Final, conforme o Despacho (doc. 51193617).

DO MÉRITO

As informações trazidas pela Comunicação nº 10/2023 (doc. 43440175) da Comunicação Permanente de Licitação (CPL) sobre os fatos demonstram que a instauração do Processo Administrativo nº 18/2023 era imprescindível para apurar os apontamentos dessa Comunicação, havendo justificativa plausível para a abertura desse Processo Administrativo.

A Comunicação nº 10/2023 (doc. 43440175) solicitou à CPPA a apuração referente à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023.

Dessa forma, subsiste para a Administração Pública o dever de fiscalizar de forma efetiva suas relações com particulares, não

podendo dispor ou abdicar de seu dever de apurar e punir eventuais inobservâncias e descumprimentos.

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 18/2023, verificou-se que a empresa imputada desistiu da/do sua/seu própria/o própria/lance, conforme a negociação que a Coordenadora da Disputa tentou fazer com essa licitante. Vejamos:

24/05/2023 13:29:41:161	COORDENADOR DA DISPUTA	Prezado representante da W. B. DE OLIVEIRA ME, em sede de negociação, nos termos no subitem 6.14 do Edital, é possível apresentar um melhor preço?
24/05/2023 14:31:48:455	W. B. DE OLIVEIRA ME	Cara Pregoeira, pelo preço ofertado não temos condição nenhuma de fornecer os serviços prestados, a licitação é sobre demanda com numero referencial de 300mil ingresso e demais serviços, porém na prática a feira não deva ter nem 60% desta demanda.
24/05/2023 14:32:41:344	W. B. DE OLIVEIRA ME	Com isso o valor final a ser recebido pelos serviços deve ser então de aproximadamente 60% da oferta de 110mil, desta forma é inesqueível a relaização do serviço.
Mostrando de 41 até 50 de 54 registros		
Primeiro Anterior 2 3 4 5 6 Próximo último		

Lista de mensagens		
10	resultados por página	Pesquisar
Data e hora do registro	Participante	Mensagem
24/05/2023 15:02:35:214	W. B. DE OLIVEIRA ME	Não temos condição de executar os serviços com esse valor.
24/05/2023 16:29:12:895	COORDENADOR DA DISPUTA	Esta Coordenadora da Disputa registra que a primeira arrematante não apresentou documentação de qualificação técnica, não ajustou proposta de preços e não enviou planilha de exequibilidade, o que a fez ser desclassificada.
24/05/2023 16:30:22:904	COORDENADOR DA DISPUTA	A segunda colocada registrou em sede de negociação que não tem condições nenhuma de fornecer os serviços prestados pelo preço que o mesmo ofertou para o certame, sendo também desclassificada.
24/05/2023 16:30:52:229	COORDENADOR DA DISPUTA	Com isso, as duas proponentes desclassificadas, esta Coordenadora da Disputa declara o certame em tela FRACASSADO.

Mostrando de 51 até 54 de 54 registros

Primeiro | Anterior | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | Próximo | último

Diante de todo o exposto, analisadas as documentações acostadas ao processo, pode-se perceber que a empresa infringiu o disposto nos itens 14.1.6 e 14.1.7 do Edital de Licitação Processo nº 020/CPL/2023 Licitação Eletrônica nº 009/2023, por: (i) não ter apresentado a documentação exigida no certame; e (ii) não ter mantido sua proposta.

À vista disso, a empresa imputada não apresentou tanto na Defesa Prévia (docs.43972397) quanto nas Alegações Finais (doc. 47225319) justificativas razoáveis relacionadas à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023.

Assim, apreende-se a reprovabilidade da conduta praticada pela licitante W. B. DE OLIVEIRA ME, que não apresentou motivo justo, devidamente comprovado e decorrente de fato superveniente para ter desistido da proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023, a qual não possuiu nenhum flagrante erro que fundamentasse uma possível aceitação, pela Coordenadora da Disputa, do pedido desistência dessa licitante.

DA CONCLUSÃO

Conforme se infere do conjunto probatório carreado nos autos, é incontrovertido o prejuízo causado pela empresa W. B. DE OLIVEIRA ME à ADEPE em não ter apresentado a documentação solicitada no certame e não manteve a sua proposta, visto que ensejou o fracasso licitatório, sem, inclusive, a ADEPE concorrer para esse fato. Além disso, conforme análise do Relatório Final (doc. 46454921), não foram identificadas atenuantes à conduta praticada pela empresa imputada. Assim, no exercício do poder discricionário conferido a esta autoridade administrativa, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, **decido seguir as sanções propostas pela CPPA, no Relatório Final (doc. 46454921), referentes à desistência injustificada de proposta/lance da Licitação Eletrônica nº 009/2023 - Processo nº 020/CPL/2023:**

- (i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a ADEPE **pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de assinatura desta Decisão Final;** e
- (ii) Multa estipulada no valor total de **R\$ 50.642,58** (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), correspondente a 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) do valor estimado para a contratação, pela infração aos itens 14.1.6 e 14.1.7 do Edital de Licitação (43440323), calculada da seguinte forma:
 - a) 14.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame - multa no valor de R\$ 25.321,29 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos); e
 - b) 14.1.7 - Não manter a proposta - multa no valor de R\$ 25.321,29 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Decisão Final é recorrível, conforme o art. 33 do Decreto nº 42191/2015, sendo concedido à W. B. DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 09.079.072/0001-40, que está ativa, para realizar a **interposição de Recurso Administrativo no prazo de 5 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta Decisão, conforme as alíneas "b" e "c" do art. 3º do Decreto nº 42.191/2015.**

Informa-se que todos os documentos necessários ao Recurso Administrativo tramitam de forma digital por meio do sistema SEI nº 0060601067.000075/2023-19¹, e esta Decisão Final segue junto à intimação.

Informamos, também, que o Recurso Administrativo e a documentação probatória podem ser enviados para o e-mail "**recursoadministrativodgg@adeppe.pe.gov.br**", preferencialmente, e/ou entregues no Setor de Protocolo, na sede da ADEPE.

Ressalta-se que, expirado o prazo para interposição do Recurso Administrativo, operar-se-á, imediatamente, a aplicação das sanções indicadas acima, devendo a W. B. DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 09.079.072/0001-40, recolher aos cofres da Adepe, no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados do recebimento da comunicação oficial, o valor de **R\$ 50.642,58** (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis à constrição do crédito devido à ADEPE, o que desde já se encontra autorizado.

¹Link para usuário externo acessar o SEI:

[sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?
acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0)

Na data da assinatura eletrônica.

Arlindo Henrique Tabosa Pereira

Diretor-Geral de Gestão

Autoridade Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Henrique Tabosa Pereira**, em 06/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51247138** e o código CRC **B433C858**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE

Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - SJ

www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br